



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.490, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a proibição de eventos e comemorações carnavalescas em praças e vias públicas no Município de Lagoa Santa e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020 que “*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.*”;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que “*declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento.*”;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

Considerando o aumento dos casos de COVID-19 no Município de Lagoa Santa e em todo o território nacional, e a consequente sobrecarga do sistema de saúde;

Considerando que a realização de eventos carnavalescos em praças e vias públicas no Município de Lagoa Santa poderá acarretar em aglomeração de pessoas e favorecer o aumento do contágio por síndromes gripais, COVID-19, e da variante Delta e Ômicron;

Considerando a necessidade de manutenção de medidas sanitárias mais restritivas no período de carnaval, para evitar a disseminação das síndromes gripais, COVID-19 e sua variante Delta e Ômicron;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido no Município de Lagoa Santa a realização de quaisquer eventos e comemorações, incluindo as carnavalescas, em praças e vias públicas no período compreendido entre os dias **26 (vinte e seis) de fevereiro a 05 (cinco) de março de 2022**, como medida restritiva a fim de evitar a disseminação de síndromes gripais, COVID-19 e suas variantes.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das disposições do *caput*, a Secretaria Municipal de Saúde poderá editar normas complementares a este Decreto tais como, Notas Técnicas, Portarias e Notas Informativas, visando disciplinar protocolos sanitários que porventura se fizerem necessários.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 2º Os estabelecimentos que já possuem PCR - Plano de Classificação de Riscos já aprovados tais como bares, restaurantes, boates, casas de show poderão funcionar normalmente, mas não poderão ter a capacidade de pessoas ampliada durante o período de vigência deste Decreto.

Art. 3º Todas as pessoas físicas ou jurídicas, que descumprirem os dispositivos deste Decreto, ou que contrariarem as normas sanitárias previstas na legislação Municipal, colocando em risco a saúde da população, estarão sujeitas às sanções previstas no Código Municipal de Saúde – Lei Municipal nº 3.821, de 2015 e às demais sanções legalmente previstas.

§ 1º Em caso de descumprimento das proibições deste Decreto, caberá multa a ser aplicada a todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização, bem como às pessoas jurídicas responsáveis.

§ 2º O disposto neste artigo também se aplica a todas as pessoas físicas que se opuserem às ações dos Fiscais Municipais no exercício de suas funções.

§ 3º Para cumprimento das medidas de que trata este artigo, o Fiscal Municipal poderá acionar a Polícia Militar e aguardar a lavratura do boletim de ocorrência, no qual contarão os dispositivos desrespeitados das normas municipais e a tipificação criminal.

§ 4º A não observância das normas sanitárias dispostas neste Decreto, sujeita o infrator, à responsabilização criminal prevista no art. 268, do Código Penal Brasileiro – Dos Crimes Contra a Saúde Pública.

Art. 4º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas perante a Vigilância Sanitária por meio do telefone: (31) 3688-1348, e por meio da Coordenação de Fiscalização por meio do seguinte e-mail fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br.

Parágrafo único. As denúncias também poderão ser formalizadas no site oficial do Município, por meio do link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/470-regulacao-urbana/6611-fiscaliza-lagoa-santa>.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 09 de fevereiro de 2022.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.